

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Pérola/PR, 22 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em obediência ao art. 109 § 4°, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994, remetemos a Vossa Excelência hierarquicamente superior para que na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do Recurso Administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação prolatada na Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços n° 11/2017-(PMP), pela empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, subscrevemo-nos atenciosamente.

JAMIL MENDES Presidente da Comissão Permanente de Licitação